



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, Centro - CEP 16.901-003 Fone/Fax (018) 3702-3000
www.camaraandradina.sp.gov.br - e-mail: diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br

Gabinete da Presidência

101
20/10

DESPACHO

Ref.: Proc. Licitatório 024/2019
Carta-Convite 02/2019

CARLOS ALEXANDRE SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Andradina, SP, no uso de suas atribuições legais, a vista do contido nos autos do procedimento licitatório supracitado, das regras e condições definidas em seu instrumento convocatório e das normas legais de regência, e

Considerando a decisão da Comissão de Licitação às fls. 100 dos autos do procedimento licitatório supracitado, proferida em sessão pública do dia 02.10.2019;

Considerando que, segundo o Setor de Compras da Administração, o instrumento convocatório não contém falhas ou qualquer cláusula restritiva à concorrência ou à participação de interessados capaz de frustrar os objetivos da licitação;

Considerando o disposto no subitem 4.5, parte final, do Edital 04/2019 e no art. 22, § 7º da Lei Federal 8.666/93, é que:

DELIBERA sejam adotadas providências para a **REPETIÇÃO** do **Procedimento Licitatório 024/2019 – Carta-Convite 02/2019**.

Comunique-se ao Setor de Compras.

Publique-se.

Andradina, SP, 03 de outubro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE SOARES
Presidente da Câmara Municipal

“Art. 22

.....
§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.
.....”